



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO PLANO DE AÇÃO DA EMENDA ESPECIAL Nº 09032021-009275, DE ACORDO COM OS PROJETOS BÁSICOS E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS, CONVERTIDO EM ANEXO I DESTA INSTRUMENTO.**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, reuniram-se os membros da CPL abaixo identificados, designados através do Decreto Municipal nº 04/2022, onde fora dada continuidade aos trabalhos do certame supracitado. Declarada aberta a sessão, o presidente destacou que nenhum licitante compareceu a presente sessão. Inicialmente o presidente da CPL fez constar que conforme predisposto na ata da reunião anterior, procedeu-se a convocação via e-mail para todos os participantes admitidos no certame, bem como a mesma fora devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta municipalidade.

Em seguida, procedeu-se com a apresentação do relatório de análise técnica expedido pelo setor de engenharia, que assim considerou (resumo):

EMPRESA	Situação	Item do Edital
SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA	Necessário diligenciar	9.9
JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR EIRELI	Apresentou documentação compatível	-
VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Apresentou documentação compatível	-
CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI	Apresentou documentação compatível	-
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	Apresentou documentação compatível	-
SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Apresentou documentação compatível	-
DFA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI	Apresentou documentação compatível	-
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Necessário diligenciar	9.9
ESSENCIAL TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA	Apresentou documentação compatível	-
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	Apresentou documentação compatível	-

Destacou-se que o relatório, agora parte integrante dos autos, bem como esta ata, serão disponibilizados no portal da transparência do Município, para consulta de quaisquer interessados, após o encerramento da sessão.

Posto isto, a CPL acolheu o julgamento do setor de engenharia, declarando:

Nº ORDEM	EMPRESA	VALOR (R\$)	JULGAMENTO
1º	SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 854.168,69	Classificada (desde que haja a devida retificação das inconsistências apontadas)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2º	JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR EIRELI	R\$ 876.270,49	Classificada
3º	VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 908.801,64	Classificada
4º	CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 920.105,20	Classificada
5º	SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 951.580,67	Classificada
6º	SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 952.568,67	Classificada
7º	DFA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI	R\$ 992.066,32	Classificada
8º	UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 1.027.205,54	Classificada (desde que haja a devida retificação das inconsistências apontadas, caso se faça necessário convocá-la, observada a ordem de classificação pré-existente)
9º	ESSENCIAL TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.087.543,25	Classificada
10º	SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 1.104.343,74	Classificada

Adiante, nos termos do subitem 9.9 do instrumento convocatório, será oportunizado à licitante detentora da melhor oferta que apresente nova proposta, escoimada das falhas identificadas, desde que não haja majoração do valor global inicialmente apresentado. Para tanto, lhe será concedido o prazo de dois dias úteis para que apresente a documentação requerida.

Portanto, será esta reunião suspensa em respeito ao prazo supracitado, ficando as licitantes desde já intimadas a comparecer neste setor no dia **04/05/2022, às 11h00min**, para darmos continuidade aos trabalhos do certame.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, cuja segue assinada pela CPL.

**CLEDISTON DE ANDRADE**  
Presidente da CPL

**FÁBIO DÉCIO VIEIRA DE CUNHA**  
Membro

**JOCIMAR SANTOS SILVA**  
Membro



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**  
**REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preço, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em obras e serviços de engenharia para REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DESTES MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PLANO DE AÇÃO DA EMENDA ESPECTAL No 09032021-00g27s.

---

*Sumário Executivo*

---

Objeto: Proposta Comercial

Data da Análise: 27 de abril de 2022

Objetivo: Emissão de parecer Técnico quanto à compatibilidade das propostas de preço.

Documentos apresentados:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO;  
PROPOSTAS DE PREÇO:  
SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA; JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR EIRELI; VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI; SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA; SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; DFA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI; UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; ESSENCIAL TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA; SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

---

*Metodologia Aplicada*

---

Análise comparativa da documentação apresentada

---

*Análise*

---



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- **DFA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI**  
A empresa atendeu todos os itens editalício quanto a proposta de preço, não sendo encontrado nenhum erro na documentação apresentada.
- **CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**  
A empresa atendeu todos os itens editalício quanto a proposta de preço, não sendo encontrado nenhum erro na documentação apresentada.
- **ESSENCIAL TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA**  
A empresa atendeu todos os itens editalício quanto a proposta de preço, não sendo encontrado nenhum erro na documentação apresentada.
- **JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR EIRELI**  
A empresa atendeu todos os itens editalício quanto a proposta de preço, não sendo encontrado nenhum erro na documentação apresentada.
- **SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
A empresa atendeu todos os itens editalício quanto a proposta de preço, não sendo encontrado nenhum erro na documentação apresentada.
- **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
A empresa atendeu todos os itens editalício quanto a proposta de preço, não sendo encontrado nenhum erro na documentação apresentada.
- **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**  
A empresa atendeu todos os itens editalício quanto a proposta de preço, não sendo encontrado nenhum erro na documentação apresentada.
- **SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA**  
A empresa apresentou o serviço de Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos... com descrição divergente da planilha de referência.  
A empresa apresentou encargos sociais horista e mensalista divergente do vigente.

Considerando os Acórdãos 3.340/2015 – Plenário, Acórdão 830/2018 – Plenário, Acórdão 2.730/2015 – Plenário, Acórdão 3.192/2016 – Plenário, Acórdão 1.079/2017 – Plenário, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes. Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

Considerando o edital em seu item 9.9. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos mediante apresentação de nova proposta desprovida dos erros, conforme dispõe o Acórdão 898/2019 Plenário.

- UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A empresa apresentou os serviços de Placa de Obra... e Locação de container... com descrição divergente da planilha de referência.

Considerando os Acórdãos 3.340/2015 – Plenário, Acórdão 830/2018 – Plenário, Acórdão 2.730/2015 – Plenário, Acórdão 3.192/2016 – Plenário, Acórdão 1.079/2017 – Plenário, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes. Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

Considerando o edital em seu item 9.9. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos mediante apresentação de nova proposta desprovida dos erros, conforme dispõe o Acórdão 898/2019 Plenário.

- VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa atendeu todos os itens editalício quanto a proposta de preço, não sendo encontrado nenhum erro na documentação apresentada.

---

*Parecer*

---

Mediante análise exposta por este profissional, devidamente qualificado, emite **parecer** quanto à conformidade de compatibilização das propostas de preços conforme quadro de apuração.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DE APURAÇÃO

Empresa	Situação	Item do Edital
DFA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI	CLASSIFICADA	-
CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI	CLASSIFICADA	-
ESSENCIAL TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA	-
JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR EIRELI	CLASSIFICADA	-
SÃO BRAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CLASSIFICADA	-
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA	CLASSIFICADA	-
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	CLASSIFICADA	-
SOUZA DANTAS CONSTRUÇÕES LTDA	DILIGÊNCIA	9.9
UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	DILIGÊNCIA	9.9
VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CLASSIFICADA	-

É o parecer.  
s. m. j.

Nossa Senhora das Dores-SE – SE, 27 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALBERVAN JOSE SOUZA SANTANA  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://mserpro.gov.br/assinadadigital>



SERPRO

Albervan José Souza Santana  
Eng.º Civil e de Produção Mecânica – RN 270893330-2